

LEI Nº 3.047, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.525

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins como meio oficial de publicidade dos atos administrativos, processuais e de comunicação em geral.

Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, como instrumento de publicidade e disponibilização dos seus atos administrativos e de comunicação em geral.

Art. 2º As edições serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

Art. 3º A veiculação do Diário Oficial eletrônico será realizada na rede mundial de computadores, no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins, e poderá ser consultada por qualquer interessado.

Art. 4º A publicidade eletrônica na forma desta Lei substitui qualquer outro meio de publicação oficial, ressalvados os casos que, por lei, exigirem intimação pessoal, bem como, publicação por meio de outro Diário Oficial ou jornais de circulação local.

Art. 5º As intimações poderão ser feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se credenciarem previamente no Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça, por meio de ato normativo, regulamentará a presente Lei no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado